

PROCESSO: Nº 003/2015/TP.

ASSUNTO: Tomada de Preço nº 003/2015.

PARECER DO CONTROLE INTERNO: Nº 014/2015.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO.

Abriram os presentes autos a Tomada de Preço 003/2015-FMS-TP, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica capacitada para Construção e Conclusão da UBS TIPO I (Ministério da Saúde), localizada no Bairro Santa Luzia, na Sede do Município de Santa Luzia do Pará/PA conforme projeto básico e memorial descritivo.

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço, que tomou nº 003/2015-FMS-TP, cuja finalidade se encontra relatada ao norte, destinado ao atendimento do Fundo Municipal de Saúde, tendo comparecido ao Processo Licitatório as empresas **Tatu Serviços de Perfurações e Hidráulica LTDA e a empresa M G S CONSTRUTORA LTDA**. Verifica-se que houve publicação no diário oficial do Estado e da União, em jornal de grande circulação e no quadro de avisos da Prefeitura, cumprindo desta forma o princípio da publicidade que deve revestir o certame, cumprindo assim o aspecto formal adotado para o Procedimento.

A Comissão Permanente de Licitação, concluiu os procedimentos atinentes à fase externa do processo licitatório, conforme consta detalhado na Ata da Sessão de Habilitação, assim como, na Ata de Julgamento das Propostas da Tomada de Preço nº 003/2015-FMS-TP.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao mesmo, dentre outras competências, *“realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do Poder Público Municipal, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia**”* (grifos nossos).

Analisando o procedimento adotado, verifica-se que o processo encontra-se com o fulcro da total conformidade com as determinações da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883,

de 08 de junho de 1994; pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, seja no que tange a modalidade, ao prazo, licitantes, seja no tocante à documentação necessária para a realização do certame, motivo pelo qual deve ter sua conclusão na mesma forma.

A Coordenadoria do Controle Interno desta Municipalidade, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo Licitatório n.º003/2015-FMS-TP, na Modalidade Tomada de Preço, relatado anteriormente ao Norte, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

DA TOMADA DE PREÇO

Esta modalidade, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Tomada de Preço), objetiva a contratação de pessoa jurídica para execução de obras civis, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Sobre a licitação para execução de obras, assim estabelece a Lei 8666/93:

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a

serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o [art. 165 da Constituição Federal](#), quando for o caso.”

Assim sendo, o entendimento deste Controle Interno é pela conclusão dos trabalhos da Comissão de Licitação, sendo portanto favorável a Adjudicação e posterior homologação em favor da licitante vencedora “**Tatu Serviços de Perfurações e Hidráulica LTDA**”, nos termos da ata da Sessão de Julgamento das Propostas.

Advirta-se a necessidade de publicação da homologação do certame licitatório, com a indicação da empresa vencedora.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito e Dirigentes dos Fundos.

Santa Luzia do Pará – Pa; 13 de fevereiro de 2015.

Francisco José de Oliveira Neto
Coordenador do Controle Interno
Portaria nº.005/2015



SANTA LUZIA DO PARÁ - 1992
TRABALHO PROGRESSO